



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4477/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa HOSSA & CARMO LTDA, Autorizado pelo Edital nº. 2259/2014.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA HOSSA & CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ sobre o nº. 13.107.293/0001-52, com sede na Avenida Borges do Canto, nº. 2815, Bairro Centro, na cidade de São Miguel das Missões – RS, CEP nº. 98.865-000, neste ato representado pelo Sr. Jhonata Vinicius Hossa, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076927894, inscrito no C.P.F sob nº. 007.044.370-07, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 728, apto. 203, na cidade de Santo Ângelo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de granito, totalizando 3.730 m², a ser executada na Rua João Carlos Osório Torres, trecho compreendido entre a Rua dos Lanceiros/Rua Wantuil Albarnaz e Rua Aristides de Macedo/Rua Dagoberto Barcelos, conforme Contrato de Repasse nº 0348091-55/2010/Ministério das Cidades/CAIXA.

Parágrafo único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2259/2014, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 252.498,60** (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), divididos em três (03) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º - O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre a referida fatura, discriminando somente o valor dos serviços, como contribuição de retenção para o INSS de acordo com a Lei Federal nº 9711/98.

§ 5º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos do Ministério das Cidades/CAIXA - **Contrato de Repasse nº 0348091-55/2010**, através da Dotação Orçamentária 08.01.15.451.0022.2.092 – 44.90.39 Red. 425 Rec. 01 e 08.01.15.451.0022.2.092 – 44.90.39 Red. 2291 Rec. 3802.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º- **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

Multa:

§ 2º- de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;